



DETRAN-GO



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
Fazendo o melhor pra você.

GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA N°.400/2013-GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás -  
DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - ALTERAR a redação do Inciso III, do Artigo 11, da Portaria nº  
355/2013-GP/GSG, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 11 - .....

**III - Alvará de Funcionamento do Órgão ou Entidade Ambiental  
Municipal, o qual será exigido após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados  
a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás”.**

.....

Art. 2º - ALTERAR a redação do Item c, Inciso I, do Artigo 12, da Portaria  
nº 355/2013-GP/GSG, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art.12 - .....

c) .....

**I - Planta física das instalações, contendo o layout da empresa  
instalada no Estado de Goiás, conforme previsto no artigo 8º, inciso IV, desta  
Portaria, comprovando possuir espaço suficiente para que possa executar as  
atividades de fabricação e administrativas, para as quais a empresa está sendo  
homologada;**

.....

**III - Atestado emitido por entidade técnica reconhecida pelo  
INMETRO, demonstrando atender a produção mensal de placas e tarjetas para  
veículos, de acordo com as normas do CONTRAN, de no mínimo, 50.000  
(cinquenta mil) unidades de placas semi-acabadas e 75.000 (setenta e cinco mil)  
unidades de tarjetas;”**

.....

**VI - Relação do pessoal técnico envolvido na produção das placas e  
tarjetas, devendo comprovar ainda, que possui nos seus quadros funcionais, de  
no mínimo, 01 (um) profissional a ser indicado como responsável técnico,**





DETRAN-GO



GOVERNO DE  
**GOIÁS**  
Fazendo o melhor pra você.

**devidamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Goiás – CREA/GO. Se o profissional já for inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de outra Unidade da Federação, deverá ter o visto do CREA/GO, devendo ainda o responsável técnico apresentar fotocópias dos seus respectivos documentos: Carteira de Identidade, CPF e Carteira do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura de Goiás – CREA/GO;**

.....  
Art. 3º - ALTERAR a redação do Parágrafo único, do Artigo 36, da Portaria nº 355/2013-GP/GSG, que passa a vigorar com o seguinte texto:

“Art. 36 - .....

**Parágrafo único - os empregados de empresas fabricante/filial/posto de lacração, credenciadas neste DETRAN/GO, deverão ser também credenciados na Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, para a atividade de lacração de placas e tarjetas, conforme previsto no caput deste artigo.”**

Art. 4º - Acrescentar o Parágrafo único, no Artigo 43, da Portaria nº 355/2013-GP/GSG, que passa a vigorar com o seguinte texto:

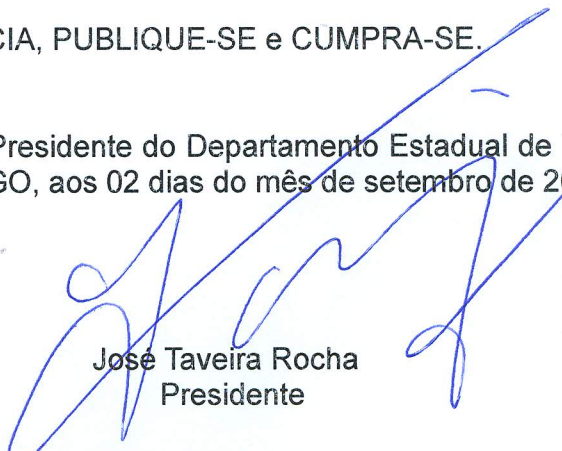
“Art. 43 - .....

**Parágrafo único - Fica também vedado o credenciamento de empresas fabricante/filial/posto de lacração de placas e tarjetas, que tenham em sua composição societária, parentes de servidores até primeiro grau e/ou cônjuge ou companheiro(a) de servidor que prestam serviços no DETRAN/GO.”**

Art. 5º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 02 dias do mês de setembro de 2013.

  
José Taveira Rocha  
Presidente